



CONTRATO Nº 137/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 42/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017
PROCESSO Nº 17.0.000008818-8

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA CLARO S.A.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.24172, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.432.544/0001-47**, com sede na Rua Flórida, nº. 1970, Cidade Monções Município de São Paulo/SP, CEP: 04565907, Fone: (62) 99902-5552, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por pelo senhor **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DOMINICES FILHO**, portador do RG nº. 105.480.398-3/GEESP-MA, inscrito no CPF/MF nº. 009.059.571-80, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e especificações abaixo:

GRUPO 5 - Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG (0800)					
Itens	Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
37	Assinatura de Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG (0800) (disponibilização de número e configurações do serviço - restrição de área, bloqueios e mensagens).	Mensalidade	R\$ 45,99	R\$ 183,96	R\$ 2.207,52
38	Ligação recebida de Fixo Local para 0800.	Minutos	R\$ 0,04	R\$ 40,00	R\$ 480,00
39	Ligação recebida de Móvel Local para 0800.	Minutos	R\$ 0,25	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
40	Ligação Interurbana recebida de Fixo estadual para 0800.	Minutos	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
41	Ligação Interurbana recebida de Fixo fora do Estado do Tocantins para 0800.	Minutos	R\$ 0,08	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
42	Ligação Interurbana recebida de Móvel fora do Tocantins para 0800.	Minutos	R\$ 0,27	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
Valor total mensal				R\$ 2.138,96	
Valor total anual					R\$ 25.667,52

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 17.0.000008818-8 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 42/2016 do **CONTRATANTE**;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 10/2017, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 42/2016; e

1.2.3 A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 07 de março de 2017.

1.3. A contratação, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

2.1. A Dinâmica de Execução seguirá as regras de negócio contidas nos Cronogramas de Eventos desta seção.

2.2. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os eventos e prazos descritos a seguir:

2.2.1. Cronograma de eventos de implantação dos Grupos 1, 2, 3, 4 e 5, do Termo de Referência.

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do Contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA	CONTRATADA / CONTRATANTE
Dia D + 02 Dias	Realização de reunião para a apresentação das características do serviço que será fornecido e planejamento da sua implantação. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o CONTRATANTE. Caso seja necessária a marcação de nova reunião, esta deverá ser realizada em no máximo 5 (cinco) dias a partir da última.	CONTRATADA
Dia D + 10 Dias	Entrega do Cronograma de Implantação ao CONTRATANTE, contendo os detalhes de todas as fases do processo de implantação ou disponibilização de cada serviço.	CONTRATADA
Dia D + 12 Dias	Aprovação do cronograma. Caso seja necessário, será concedido à CONTRATADA um novo prazo de 5 (cinco) dias corridos para eventuais ajustes e reapresentação da documentação. A versão definitiva do Cronograma de Implantação será a versão aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE.	CONTRATANTE
D + 40 Dias	<p>Conclusão da implantação e/ou disponibilização dos serviços referentes aos Grupos, formados por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grupo 1 (Terminal Analógico e Terminal Analógico - Modo PABX, <i>ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line)</i>); • Grupo 2 (Entroncamentos Digitais E1); • Grupo 3 (Entroncamentos Digitais E1); • Grupo 4 (Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)); • Grupo 5 (Assinatura 0800). 	CONTRATADA

2.2.2. Prazo de atendimento após a fase de implantação (item 5.2, do Termo de Referência), e após solicitação formal de ativação de serviços, solicitação de reparo ou comunicado de indisponibilidade no serviço, devidamente encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA:

SERVIÇO	PRAZO PARA SOLUÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo 01 (Item 08), do Termo de Referência - Instalação de Serviço de Bloqueio; • Grupo 01 (Item 09), do Termo de Referência - Instalação de Serviços de Identificador de Chamadas; • Solução de problemas em Terminais Analógicas - Grupo 01 (Itens 01 e 02), do Termo de Referência - terminal mudo, com interferência, etc.); • Solução de problemas em Serviço de Acesso à Internet - Grupo 01 (itens 11 e 12), do Termo de Referência; • Solução de problemas em Entroncamento Digital E1 - Grupo 2 (Item 14), do Termo de Referência; • Solução de problemas em Entroncamento Digital E1 - Grupo 3 (Item 19), do Termo de Referência; • Solução de problemas em Faixa de numeração bloco de 50 ramais • Grupo 2 (Item 15), do Termo de Referência; • Solução de problemas em Faixa de numeração bloco de 50 ramais. 	24 Horas

<ul style="list-style-type: none"> • Grupo 3 (Item 20), do Termo de Referência; • Solução de problemas em Serviço de Discagem Direta Gratuita DDG (0800) Grupo 4 (Item 37), do Termo de Referência; 	
<ul style="list-style-type: none"> • Solução de problemas relacionados com Fatura (cobranças indevidas, etc.); • Grupo 01 - (Item 10), do Termo de Referência - Instalação e Mudança de endereço de Terminais Analógicos. 	72 Horas
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo 01 - (Item 13), do Termo de Referência - Instalação de Serviço de Acesso à Internet. • Grupo 02 - (Item 18), do Termo de Referência - Instalação ou mudança de endereço do Entroncamento Digital E1. • Grupo 03 - (Item 23), do Termo de Referência - Instalação ou mudança de endereço do Entroncamento Digital E1. 	30 Dias

2.3. Em casos específicos, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE, os prazos acordados nos itens acima poderão ser estendidos ou prorrogados por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1. Grupo 01, do Termo de Referência - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), ADSL (*Asymmetric Digital Subscriber Line*):

3.1.1. Item 01, do Termo de Referência - Assinatura de Terminais Analógicos - Convencional, assinatura com valor fixo mensal de Terminais Analógicos;

3.1.1.1. Devem adicionalmente, conforme planilha de precificação, disponibilizar serviço de identificação de chamadas (BINA), serviço de bloqueio de chamadas recebidas a cobrar e bloqueio de chamadas;

3.1.2. Item 02 Assinatura, do Termo de Referência - Assinatura de Terminais Analógicos - Modo PABX, assinatura com valor fixo mensal de Terminais Analógicos modo PABX Virtual, devendo ser sem custo para o CONTRATANTE às chamadas feitas entre os ramais locais interligados no PABX Virtual;

3.1.2.1. Os Terminais devem possuir os seguintes serviços sem custo adicional:

3.1.2.1.1. Bloqueio Controlado de Chamadas Originadas (Cadeado Eletrônico);

3.1.2.1.2. Bloqueio de Chamadas Originadas (conforme classes de bloqueio da operadora);

3.1.2.1.3. Busca Automática;

3.1.2.1.4. Chamada em Espera;

3.1.2.1.5. Chamadas Externas Automáticas de Entrada - tipo discagem direta a ramal (DDR);

3.1.2.1.6. Conferência a Três;

3.1.2.1.7. Consulta;

3.1.2.1.8. Transferência;

3.1.2.1.9. Linha Direta;

3.1.2.1.10. Linha Executiva;

3.1.2.1.11. Transferência Automática em Caso de Não Responde;

3.1.2.1.12. Transferência Automática em Caso de Ocupado;

3.1.2.1.13. Transferência Temporária (Sigame);

3.1.2.1.14. Identificação de Chamadas;

3.1.2.1.15. Bloqueio de Chamadas a Cobrar;

3.1.2.1.16. Grupo de Captura.

3.1.3. Item 03 Serviço, do Termo de Referência - Telefônico Local - ligações Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos do mesmo local, independente de horário;

3.1.4. Item 04, do Termo de Referência - Serviço Telefônico Local - ligações Fixo/Móvel (VC1), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro e segundo dígito do código DDD são iguais, independente de horário;

3.1.5. Item 05, do Termo de Referência - Serviços de bloqueio chamadas originadas, consiste no serviço de bloqueio de chamadas destinadas a telefones móveis e/ou telefones fixos não importando o DDD;

3.1.6. Item 06, do Termo de Referência - Serviços de bloqueio chamadas recebidas à cobrar, consiste no serviço de bloqueio de chamadas recebidas à

cobrar não importando a origem da ligação;

3.1.7. Item 07, do Termo de Referência - Serviço de Identificador de Chamadas, consiste no serviço telefônico que permite ao assinante chamado identificar o número do terminal originador da chamada, devendo ter o seu valor fixo mensal e deve ser ativado apenas quando solicitado pelo CONTRATANTE;

3.1.8. Item 08, do Termo de Referência - Instalação de Serviços de bloqueio, consiste na ativação dos serviços dos itens 5 e 6, do Termo de Referência, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE;

3.1.9. Item 09, do Termo de Referência - Instalação de Serviços de Identificador de chamadas, consiste na ativação do serviço do item 7, do Termo de Referência, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE;

3.1.10. Item 10, do Termo de Referência - Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos, consiste no serviço de mudança no endereço ou instalação de um novo terminal, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE;

3.1.11. Item 11 Serviço, do Termo de Referência - de Acesso à Internet 05 Mbps, conforme descrição:

3.1.11.1. Serviço de Acesso à Internet de 05 Mbps na modalidade ADSL2+ (*Asymmetric Digital Subscriber Line*). Deverá ser disponibilizado o acesso à Internet com possibilidade de transmissão - envio (*upload*) e recebimento (*download*) - de pacotes de dados sem limites de quantidade e sem a necessidade de contratação de serviço de provedor. Fornecimento de um endereço IP (Internet Protocol) fixo e real. Através da mesma rede que atende o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC);

3.1.11.2. O equipamento necessário ao acesso à Internet (modem) será disponibilizado pela CONTRATADA;

3.1.11.3. A configuração do modem deverá ser feita pela CONTRATADA alinhada com CONTRATANTE;

3.1.12. Item 12 Serviço de Acesso à Internet 10 Mbps, conforme descrição:

3.1.12.1. Serviço de Acesso à Internet de 10 Mbps na modalidade ADSL2+ (*Asymmetric Digital Subscriber Line*). Deverá ser disponibilizado o acesso à Internet com possibilidade de transmissão - envio (*upload*) e recebimento (*download*) - de pacotes de dados sem limites de quantidade e sem a necessidade de contratação de serviço de provedor. Fornecimento de um endereço IP (Internet Protocol) fixo e real. Através da mesma rede que atende o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC);

3.1.12.2. O equipamento necessário ao acesso à Internet (modem) será disponibilizado pela CONTRATADA;

3.1.12.3. A configuração do modem deverá ser feita pela Contratada alinhada com CONTRATANTE;

3.1.13. Item 13, do Termo de Referência - Instalação Serviço de Acesso à Internet, consiste na instalação Serviço de Acesso à Internet itens 11 e 12, do Termo de Referência - na modalidade ADSL2+ (*Asymmetric Digital Subscriber Line*, configuração de modem devendo estar alinhado com o CONTRATANTE, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE;

3.1.14. A instalação do serviço de internet na modalidade ADSL estará condicionada a viabilidade técnica no momento da solicitação.

3.2. Grupo 2, do Termo de Referência - Entroncamentos Digitais E1.

3.2.1. Item 14, do Termo de Referência - Entroncamento Digital E1 para 30 canais do PABX Digital, consiste no fornecimento de Links em regime de assinatura mensal para entroncamento digital E1 com 30 canais digitais e 2 MBPS e/ou IP para serviço DDR;

3.2.2. Item 15, do Termo de Referência - Faixa de Numeração - bloco de 50 ramais, bloco de ramais para Entroncamento Digital E1;

3.2.3. Item 16, do Termo de Referência - Serviço Telefônico Local - ligações Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, independente de horário;

3.2.4. Item 17 Serviço, do Termo de Referência - Telefônico Local - ligações Fixo/Móvel (VC1), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro e segundo dígito do código DDD são iguais, independente de horário;

3.2.5. Item 18, do Termo de Referência - Instalação/Mudança de endereço do Entroncamento Digital E1, consiste no serviço de instalação ou mudança de endereço do Entroncamento Digital E1, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE;

3.3. Grupo 3, do Termo de Referência - Entroncamentos Digitais E1:

3.3.1. Item 19, do Termo de Referência - Entroncamento Digital E1 para 30 canais do PABX Digital, consiste no fornecimento de *Linksem* regime de assinatura mensal para entroncamento digital E1 com 30 canais digitais e 2 MBPS e/ou IP para serviço DDR;

3.3.2. Item 20 - Faixa de Numeração - bloco de 50 ramais, bloco de ramais para Entroncamento Digital E1;

3.3.3. Item 21, do Termo de Referência - Serviço Telefônico Local - ligações Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, independente de horário;

3.3.4. Item 22, do Termo de Referência - Serviço Telefônico Local - ligações Fixo/Móvel (VC1), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro e segundo dígito do código DDD são iguais, independente de horário;

3.3.5. Item 23, do Termo de Referência - Instalação/Mudança de endereço do Entroncamento Digital E1, consiste no serviço de instalação ou mudança de endereço do Entroncamento Digital E1, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE.

3.4. Grupo 4, do Termo de Referência - Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI):

3.4.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC e Entroncamento Digital E1, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC ou Entroncamento Digital E1 (Fixo-Fixo) e Serviço Móvel Pessoal/Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel);

3.4.2. Item 24, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, independente de horário;

3.4.3. Item 25, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Móvel (VC2), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro dígito do código DDD de origem é o mesmo que o DDD de destino, independente do horário;

3.4.4. Item 26, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Móvel (VC3), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro dígito do código DDD da origem da ligação é diferente do primeiro dígito DDD do destino da ligação, independente do horário;

3.4.5. Item 27, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional (LDI) em chamadas Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos da região que abrangem os países pertencentes ao Grupo 1, do Termo de Referência - Estados Unidos (incluindo Haváí);

3.4.6. Item 28, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional (LDI) em chamadas Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos da região que abrangem os países pertencentes ao Grupo 2, do Termo de Referência, Argentina, Chile, Paraguai, Portugal e Uruguai;

3.4.7. Item 29, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional (LDI) em chamadas Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos da região que abrangem os países pertencentes ao Grupo 3, do Termo de Referência, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Líbano, Noruega Reino Unido, Suécia, Suíça, demais Países da Europa e Oriente Médio;

3.4.8. Item 30, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional (LDI) em chamadas Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos da região que abrangem os países pertencentes ao Grupo 4, do Termo de Referência, Bolívia, Canadá, Colômbia, Equador, México, Peru, Venezuela, demais Países da América;

3.4.9. Item 31, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional (LDI) em chamadas Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos da região que abrangem os países pertencentes ao GRUPO 5, do Termo de Referência, China, Cuba, Filipinas, Países da África, Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico.

3.4.10. Item 32, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional (LDI) em chamadas Fixo/Móvel, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis da região que abrangem os países pertencentes ao GRUPO 1, do Termo de Referência, Estados Unidos (incluindo Haváí);

3.4.11. Item 33, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional (LDI) em chamadas Fixo/Móvel, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis da região que abrangem os países pertencentes ao GRUPO 2, do Termo de Referência, Argentina, Chile, Paraguai, Portugal e Uruguai;

3.4.12. Item 34, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional (LDI) em chamadas Fixo/Móvel, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis da região que abrangem os países pertencentes ao Grupo 3, do Termo de Referência, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Líbano, Noruega Reino Unido, Suécia, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Líbano, Noruega Reino Unido, Suécia, SUÍÇA, demais Países da Europa e Oriente Médio;

3.4.13. Item 35, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional (LDI) em chamadas Fixo/Móvel, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis da região que abrangem os países pertencentes ao Grupo 4, do Termo de Referência, Bolívia, Canadá, Colômbia, Equador, México, Peru, Venezuela, demais Países da América;

3.4.14. Item 36, do Termo de Referência - Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional (LDI) em chamadas Fixo/Móvel, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis da região que abrangem os países pertencentes ao Grupo 5, do Termo de Referência, CHINA, Cuba, Filipinas, Países da África, Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico;

3.5. Grupo 05, do Termo de Referência - Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG (0800):

3.5.1. Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG (0800) com ligações recebidas a partir de acessos STFC e acessos SMP, na modalidade Local e Longa Distância Nacional - LDN.

3.5.2. Item 37, do Termo de Referência - Assinatura Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), consiste em disponibilização de número e configurações do serviço restrição de área, bloqueios e mensagens).

3.5.3. Item 38, do Termo de Referência - Ligação recebida de Fixo Local para 0800, abrange as ligações recebidas de telefones fixo local e destinados ao 0800;

3.5.4. Item 39, do Termo de Referência - Ligação recebida de Móvel Local para 0800, abrange as ligações recebidas de telefones Móveis local código DDD 63 e destinados ao 0800;

3.5.5. Item 40, do Termo de Referência - Ligação interurbana recebida de Fixo estadual para 0800, abrange as ligações recebidas de telefones fixo estadual código DDD 63 e destinados ao 0800;

3.5.6. Item 41, do Termo de Referência - Ligação interurbana recebida de Fixo fora do estado do Tocantins para 0800, abrange as ligações recebidas de telefones fixo fora do estado do Tocantins, código DDD diferente de 63 e destinados ao 0800;

3.5.7. Item 42, do Termo de Referência - Ligação interurbana recebida de Móvel fora do Estado do Tocantins para 0800, abrange as ligações recebidas de telefones móveis fora do Estado do Tocantins, código DDD diferente de 63 e destinados ao 0800;

3.6. Outros Requisitos:

3.6.1. Portabilidade:

3.6.1.1. Caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora dos serviços, caberá a CONTRATADA solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos;

3.6.1.2. Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação da CONTRATANTE;

3.6.1.3. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pela CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL;

3.6.1.4. Todos os telefones atualmente em uso pelo CONTRATANTE serão migrados para a CONTRATADA.

3.6.2. Tarifação:

3.6.2.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA representarão o máximo a ser cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, salvo situações previstas no Art. 65, II, b, da Lei 8.666.1993;

3.6.2.2. A tarifação dos serviços (forma de mensuração da duração da chamadas, degrau tarifário, etc.) obedecerá à resolução da Anatel N.º 424/2005, conforme posto no art. 1º: “Este Regulamento estabelece os critérios tarifários utilizados nos planos básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, prestado no regime público”;

3.6.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessários à prestação dos serviços, assim como encargos oriundos das instalações de equipamentos eventualmente necessários às conexões com as centrais telefônicas do CONTRATANTE;

3.6.2.4. A tarifação das chamadas, mensalidades e demais serviços objetos deste Contrato e do Termo de Referência, quando utilizados, deverão ser faturados mensalmente pela CONTRATADA.

3.6.3. Do Local da Prestação dos Serviços:

3.6.3.1. Os serviços objetos deste Contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA da seguinte forma:

3.6.3.1.1. Grupo 01 - item 01, do Termo de Referência - (Assinatura de Terminais Analógicos - Convencional), o serviço deverá estar disponível para todos os prédios do CONTRATANTE (Tribunal, Anexos, Comarcas, Fóruns, Juizados, etc.), em todos os municípios e nos respectivos endereços descritos no Anexo D, do Termo de Referência;

3.6.3.1.2. Grupo 01 - item 02, do Termo de Referência - (Assinatura de terminais Analógicos - Modo PABX), o serviço deverá estar disponível para todos os prédios do CONTRATANTE (Tribunal, Anexos, Comarcas, Fóruns, Juizados, etc.) nos municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi, Colinas do Tocantins, Guaraí e Porto Nacional, descritos no Anexo D, do Termo de Referência;

3.6.3.1.3. Grupo 01 - itens de 03 a 13, do Termo de Referência - os serviços deverão estar disponíveis para todos os prédios do CONTRATANTE (Tribunal, Anexos, Comarcas, Fóruns, Juizados, etc.) em todos os municípios e nos respectivos endereços descritos no Anexo D, do Termo de Referência;

3.6.3.1.4. Grupo 02, do Termo de Referência - (Entroncamento Digital E1), o serviço deverá estar disponível para todos os prédios do CONTRATANTE (Tribunal, Anexos, Comarcas, Fóruns, Juizados, etc.) nos municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins, descritos no Anexo D, do Termo de Referência;

3.6.3.1.5. Grupo 03, do Termo de Referência - (Entroncamento Digital E1), o serviço deverá estar disponível para todos os prédios do CONTRATANTE (Tribunal, Anexos, Comarcas, Fóruns, Juizados, etc.), descritos no Anexo D - “DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”, com exceção dos municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins;

3.6.3.1.6. Grupo 04, do Termo de Referência - os serviços deverão estar disponíveis para todos os Terminais Analógicos e Entroncamento Digital E1;

3.6.3.1.7. Grupo 05, o serviço deverá estar disponível na cidade de Palmas na sede do CONTRATANTE, Av. Teotônio Segurado s/n, Praça dos Girassóis;

3.6.3.1.8. Devem ser considerados municípios integrantes do Estado do Tocantins os municípios citados neste item.

3.6.4. Caso ocorra, durante a vigência deste Contrato, mudança de imóvel sede de comarca ou unidade administrativa o CONTRATANTE solicitará, formalmente, a CONTRATADA mudança de local/endereço de prestação dos serviços.

3.7. Transferência de conhecimento e direitos de propriedade intelectual:

3.7.1. No caso em tela a transferência de conhecimento não é aplicável. Transferência de conhecimento ocorre com mais frequência quando se trata de desenvolvimento de *software* sob encomenda ou aquisição de licenças de *software*, não sendo este o caso, portanto, não há necessidade de transferência de conhecimento.

3.7.2. Não se aplica o requisito pertinente aos direitos de propriedade intelectual e autoral da STIC, uma vez que não será produzido nenhum artefato, tampouco trata de desenvolvimento de *software*. Caso a CONTRATADA tenha acesso aos dados do CONTRATANTE ou, ainda, sejam geradas informações gerenciais acerca dos equipamentos, todas essas serão de exclusiva e permanente propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

4.1. O recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, será realizado pelo gestor de contrato, desde que, atendidas pela CONTRATADA todas as condições de execução e fornecimento estabelecidas neste Instrumento e no Edital de Licitação e seus Anexos.

4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados/fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

5.1. Durante o período de vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela CONTRATADA, visando minimizar os efeitos em caso de eventual interrupção e/ou falhas da solução.

5.2. A CONTRATADA deverá prover auxílio de configuração do acesso e do equipamento de acesso através do *Help Desk*. Caso a CONTRATADA tenha sublocado um acesso ou equipamento de outra prestadora, o auxílio da configuração dos mesmos deverá ser atendido pela CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os parâmetros que deverão ser configurados nos equipamentos de acesso para seu acompanhamento e gerência.

5.4. A CONTRATADA deverá prover gerenciamento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) do acesso e do equipamento de acesso, informando sobre possíveis falhas no circuito ou no próprio roteador.

5.5. A CONTRATADA deverá manter registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos ao pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias.

5.6. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE da ocorrência de falhas que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, bem como as ações cabíveis para a resolução do problema.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de *Help Desk* com no mínimo:

5.7.1. Um número 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados.

5.8. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no *Help Desk*.

5.9. As ligações para o *Help Desk* deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Todas as solicitações de manutenção de serviços contratados deverão ser atendidas pelo *Help Desk* da CONTRATADA, inclusive de acessos e equipamentos sublocados.

5.10. A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de *Help Desk* considerando:

5.10.1. Abrangência do projeto;

5.10.2. Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

5.10.3. Tempo médio de espera de sessenta (60) segundos;

5.10.4. Perda de ligação de, no máximo, 5% (cinco por cento);

5.10.5. Tempo máximo para abertura de chamado de 05 (cinco) minutos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor estimado mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 2.138,96 (dois mil cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 25.667,52 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho nº 2017NE00555, emitida em 29/08/2017 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

7.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade**

gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

7.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/000173

Praça dos Girassóis, S/Nº. Centro

CEP: 77.015007

Palmas/TO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: Banco Brasil, Agência nº 3070-8, Conta Corrente nº 6014-3, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPDI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. O valor dos serviços contratados poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (paras as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante aplicação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços nas quantidades e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato;

10.1.3. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de

controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

10.1.5. Fica a CONTRATADA ciente e de acordo que poderá haver supressão de até 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços do Grupo 1, do Termo de Referência, (tópico 1 Objeto), caso ocorra a ativação dos serviços do(s) Grupo(s) 2 e/ou 3 (tópico 1 Objeto), do Termo de Referência;

10.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;

10.1.8. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;

10.1.10. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;

10.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;

10.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação;

10.1.13. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;

10.1.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

10.1.15. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

10.1.16. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo A, do Termo de Referência, Acordo de Nível de Serviço;

10.1.17. Tráfego telefônico deverá obedecer às especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores;

10.1.18. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, contendo a cópia fiel da fatura mensal, com as mesmas descrições (padrão) da fatura impressa, contendo todos os serviços.

10.1.19. Deverá informar os custos de assinatura individuais dos Troncos Digitais e Faixas DDR;

10.1.20. Toda tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos obedecendo às regras de tarifação estipuladas pela ANATEL.

10.1.21. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados e objetos entregues;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

11.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária;

11.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 15.0.000009008-2 e 17.0.000008818-8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

16.1. O período de vigência deste Contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por menor ou igual período, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

17.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

19.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional;

19.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

19.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

19.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009;

19.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

19.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

19.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

19.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

19.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

19.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos serviços.

19.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

19.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

19.8. Instalados/recebidos os serviços, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo setor competente, que atestará sua funcionalidade e qualidade, de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.9. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do produto ou refazimento dos serviços, de que trata o subitem anterior, não interromperá a multa por atraso prevista neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES:

20.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Rodrigues Dominices Filho, Usuário Externo**, em 15/09/2017, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 16/09/2017, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1674592** e o código CRC **5A26C4C3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 137/2017 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CLARO S.A, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG (0800), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.24172, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.432.544/0001-47**, com sede à Rua Flórida, nº. 1970, Cidade Monções Município de São Paulo/SP, CEP: 04565907, Fone: (63) 992143497, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ADRIANA VIRGÍNIA PINTO SOARES**, brasileira, casada, gerente executivo de contas, portadora do RG nº. 1083836-8 SESEG/AM, inscrita no CPF/MF nº. 560.780.642-15, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação nº 137/2017 e o reajuste conforme prevista na Cláusula Nona do Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO:

2.1. As Partes acima qualificadas ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 137/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **16/09/2018** a **15/09/2019**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O valor do Contrato nº. 137/2017 fica reajustado em 3,45% (três virgula quarenta e cinco por cento), que é a variação acumulada do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações no período de maio de 2017 a maio de 2018, acrescendo ao valor mensal quantia de **R\$ 73,79 (setenta e três reais e setenta e nove centavos)**, passando de **R\$ 2.138,96 (dois mil, cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**, para **R\$ 2.212,75 (dois mil, duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**.

3.2. O valor global do Contrato nº 137/2017 após o reajuste, passará para **R\$ 26.553,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da prorrogação do Contrato, ou seja, 15/09/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 137/2017 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 137/2017, aos autos nº. 17.0.000008818-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato Original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Virgínia Pinto Soares, Usuário Externo**, em 13/09/2018, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 13/09/2018, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2194494** e o código CRC **FF4F0834**.

17.0.000008818-8

2194494v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 137/2017 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CLARO S.A, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG (0800), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Flórida, nº. 1970, Cidade Monções Município de São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente Executiva de Contas, a Senhora **MELISANDA MARIS F. SILVA HORTA**, brasileira, portadora do RG nº. 8.231.618 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.124.916-47, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 137/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **16/09/2019** a **15/09/2020**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

2.1. Fica assegurado a CONTRATADA, nos termos da Cláusula Nona, do Contrato nº 137/2017, o reajuste com base no IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, acumulado no período de maio de 2018 a maio de 2019, tão logo este seja divulgado, o qual será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 137/2017 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 0100

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 0240

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-00

3.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação, prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 137/2017, aos autos nº. 17.0.000008818-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato Original e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta, Usuário Externo**, em 26/07/2019, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 29/07/2019, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2702675** e o código CRC **49ED5CFB**.
